

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº. 001/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jeceaba - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal nº. 1.247 de 29 de junho 2016, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jeceaba.

1.2 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Jeceaba, para o mandato de 04(quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Nos termos do Art.132 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. O cronograma, os documentos necessários para inscrições e modelos de declarações de comprovação de experiência, formulário de recursos a serem utilizados neste certame, constam nos ANEXOS presentes ao final deste Edital.

1.5. Ao inscrever-se para o respectivo processo eletivo, o candidato concorda com todos os termos presentes neste Edital acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**1.6. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.6.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

**1.7. Da Remuneração:**

1.7.1. A remuneração do conselheiro tutelar será correspondente ao valor mensal de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais), estabelecido pelo art.11 e com a carga horária estabelecida no art. 9º nos termos da Lei Municipal nº 1.247/2016.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

1.7.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.8. Da Função e Carga Horária:**

1.8.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, segunda às sextas-feiras, mais regime de plantão, conforme definido no art. 9º da Lei Municipal nº 1.247/2016 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.8.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.8.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo, no entanto, assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na legislação municipal, conforme previsto Lei Municipal nº. 1.247/2016.

1.8.4. Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 10% (dez) por cento, incidente sobre a remuneração do conselheiro tutelar, a ser pago aos Conselheiros Tutelares como contraprestação por todos os plantões e sobreavisos que sejam realizados durante o respectivo mês.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino fundamental completo, até o dia da posse;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

IX – Apresentar atestado médico e laudo psicológico que comprove o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

X – Participar de curso prévio promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, com participação mínima de 90% (noventa por cento);

XI – Ser aprovado em prova preliminar de conhecimento do ECA;

2.2. Relativamente ao inciso X do item 2.1 deste Edital, o CMCA promoverá um curso dirigido aos interessados a se inscrever para o processo seletivo que terá por objeto a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, dispensada a participação para aqueles que já possuem a comprovação de participação no respectivo curso.

2.3. A veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição será de responsabilidade exclusiva do candidato.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

2.4. Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou extemporâneas, bem como por fax, correio eletrônico, via postal ou por procuração.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Realização de curso prévio a ser realizado pelo CMDCA;
- II. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2.1 deste Edital;
- III. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de sufrágio.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO PRÉVIO DE CAPACITAÇÃO**

4.1. De caráter obrigatório e eliminatório para candidatos que não possuírem a comprovação do inciso X do item 2.1 deste Edital.

4.2. Será eliminado o candidato que obtiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária estabelecida.

4.3. O curso prévio será realizado no **dia 18 de junho de 2019**, no horário de 12h00min às 18h00min, na Escola Municipal Zuleica Halfed Albuquerque, situada na Avenida Maria Eduarda de Resende, Nº 61, Centro, Jeceaba/MG.

4.4. As inscrições para o curso prévio serão realizadas a partir do **dia 05/06/2019 até 14/06/2019**, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Avenida Maria Eduarda de Resende, S/Nº, Centro, Jeceaba/MG.

### **5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

5.3. As inscrições ficarão abertas no período de **19/06/2019 a 19/07/2019**, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

5.4. As inscrições serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Av. Maria Eduarda de Resende, S/Nº, Centro, Jeceaba/MG.

5.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1, inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

5.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

5.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição será deferida pela Comissão Organizadora, será afixada no site oficial do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Unidade Básica de Saúde (UBS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

6.1. A prova de aferição de conhecimento versará sobre:

a) – a Lei Federal nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº. 12.696/2012;

b) – o art.5º da Constituição da República – “Dos direitos e garantias fundamentais”;

c) – Resoluções CONANDA nº. 152/2012 e nº. 170/2014.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com uma alternativa para cada questão, sendo cada questão no valor de 5,0 (cinco pontos), no total de 100 pontos.

6.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

6.5. A prova será realizada no **dia 02/08/2019** com início às 09h00min até às 12h00min e será aplicada na Escola Municipal Zuleica Halfed Albuquerque, situada na Avenida Maria Eduarda de Resende, Nº 61, Centro, Jeceaba/MG.

6.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.14. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.15. Pela concessão à amamentação, não será concedido tempo adicional à candidata lactante.

6.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora logo após a realização da prova de conhecimento.

6.17. Serão aprovados aqueles que atingirem na prova de conhecimento o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

6.18. A relação de candidatos aprovados será publicada no site do [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e ainda, na Unidade Básica de Saúde (UBS).

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

no site do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e ainda, na Unidade Básica de Saúde (UBS).

## **7.2. Da Candidatura**

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **7.3. Dos Votantes:**

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

## **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.



7.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

7.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

7.4.8. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **7.5. Das Proibições:**

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- m) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- n) é vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- o) é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- p) é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- q) é vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- r) é vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

s) não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

t) é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.6 Das Penalidades:**

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato ocorrido.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **7.7. Da votação:**

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e ainda, na Unidade Básica de Saúde (UBS).

7.7.2. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

7.7.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

7.7.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

7.7.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.7.6. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

7.7.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.8. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.9. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco;
- d) que tiver o sigilo violado.

**7.8. Da mesa de votação:**

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

**7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e ainda, na Unidade Básica de Saúde (UBS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) - residir a mais tempo no município;
- d) - tiver maior idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) ao resultado da prova de conhecimento;
- c) à eleição dos candidatos;
- d) ao resultado final.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.5. Os recursos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Avenida Maria Eduarda de Resende, S/Nº, Centro, Jeceaba, MG.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.7. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.8. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.9. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, "b" deve se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jeceaba.**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº da Questão da Prova: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

9.10. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.11. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

9.13. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.14. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.15. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função de recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.16. Na ocorrência de recurso interposto pelo candidato poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para a classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.17. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Avenida Maria Eduarda de Resende, S/Nº, Centro, Jeceaba/MG, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

10.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.9. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.10. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.11. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.12. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.13. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br), afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

Municipal de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e ainda, na Unidade Básica de Saúde (UBS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Avenida Maria Eduarda de Resende, S/Nº, Centro, Jeceaba/MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 23 de maio de 2019.

---

Maiza Lúcia Rocha Moreira e Dutra

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº. 001/2019**  
**ANEXO I- CRONOGRAMA**

Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	23/05/2019
Recurso contra o Edital	24/05/2019 a 30/05/2019
Divulgação do julgamento do recurso contra o Edital	04/06/2019
Período de inscrições para curso prévio	05/06/2019 a 14/06/2019
Realização do curso prévio	18/06/2019
Período de inscrições de candidaturas	19/06/2019 a 19/07/2019
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	23/07/2019
Apresentação de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	24/07/2019 e 26/07/2019
Divulgação do julgamento dos recursos	30/07/2019
Data da realização da prova de conhecimentos	02/08/2019
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	02/08/2019
Divulgação do resultado da prova	06/08/2019
Apresentação de recursos relativos às correções das questões e gabarito da prova de conhecimentos.	07/08/2019 a 09/08/2019
Divulgação da lista de candidatos oficial após o julgamento dos recursos.	16/08/2019
Divulgação da relação dos candidatos para campanha eleitoral.	02/09/2019
Período da campanha eleitoral.	04/09/2019 a 04/10/2019
Eleição	06/10/2019
Apresentação de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	06/10/2019
Publicação do resultado da eleição.	06/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	07/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	07/10/2019 a 10/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	17/10/2019
Data da posse.	10/01/2019

**PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº.001/2019**  
**ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS INSCRIÇÕES**

- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE AUTENTICADA.
- CERTIDÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.
- ATESTADO DE ANTECEDENTES “NADA CONSTA” EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVEIS.
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
- TÍTULO DE ELEITOR.
- HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO FORNECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL.
- QUITAÇÃO COM OBRIGAÇÕES MILITARES (SEXO MASCULINO).
- CERTIFICADO DE CURSO PRÉVIO – MÍNIMO 90% (PORCENTO).
- ATESTADO MÉDICO.
- LAUDO PSICOLÓGICO.
- COMPROVAR EXPERIÊNCIA COM FORMULÁRIO PREENCHIDO MAIS DOCUMENTAÇÃO;

**PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº.001/2019**  
**ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO**  
**DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob pena de responsabilidade que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5(cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jeceaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

**PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº.001/2019**  
**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

NOME: \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO ATUAL: \_\_\_\_\_  
ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_  
IDADE: \_\_\_\_\_

Tomador de serviço (pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador de serviço (endereço, telefone e nome completo)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

Jeceaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

**PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº.001/2019**  
**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE MORAL**

**MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador do RG sob o nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que conheço o senhor(a) \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ (anos e meses) e que se trata de pessoa idônea, honesta e trabalhadora, nada sabendo que desabone a sua conduta.

Jeceaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome da pessoa e assinatura

Testemunha 1 (Nome e assinatura): \_\_\_\_\_

Testemunha 2 (Nome e assinatura): \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Jeceaba – Minas Gerais**

---

**PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº.001/2019**  
**ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSO**

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

MARQUE ABAIXO O TIPO DE RECURSO:

( ) EDITAL

( ) INSCRIÇÕES (QUALQUER ERRO, OMISSÃO OU INDEFERIMENTO).

DIGITE, DATILOGRAFE OU ESCREVA EM LETRA DE FORMA A JUSTIFICATIVA DO RECURSO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E DE FORMA OBJETIVA:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RECURSO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO EXERCIDA: \_\_\_\_\_